



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH

ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - ADEMA

LICENÇA DE OPERAÇÃO

No: 105/2014

EMPRESA/EMPREENDEDOR: PONTAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

C.N.P.J / CPF: 14891721000143

ATIVIDADE LICENCIADA: CANTEIRO DE OBRAS

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO/EMPREENDEDOR: ROD. JOSE DE CAMPOS, ATALAIA NOVA, BARRA DOS COQUEIROS, SE

ESTA LICENÇA AUTORIZA A OPERAR INSTALAÇÕES E/OU EQUIPAMENTOS NAS SEGUINTE CONDIÇÕES:

1. Esta Licença refere-se a canteiro de obras, visando apoio às obras de infraestrutura para implantação das fases 1 a 5 do empreendimento Alphaville Sergipe, no município de Barra dos Coqueiros.
2. Esta Licença deverá ser encaminhada para publicação em conformidade com a Resolução Conama n.º 06/86, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de sua expedição, devendo em seguida ser encaminhada cópia das publicações à Adema.
3. A empresa deverá requerer a renovação da Licença de Operação, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de validade desta licença.
4. As atividades do canteiro de obras deverão estar restritas à área de 9.946,00m² constituída pelas Coordenadas Georeferenciadas: E=715567/N=8789985; E=715458/N=8789961; E=715423/N=8790056; E=715503/N=8790080; E=715540/N=8790070, conforme projetos executivos apresentados a Adema.
5. Os despejos sanitários do empreendimento deverão ser armazenados em 2 (dois) reservatórios de acúmulo, com capacidade de 4.000 litros cada, que deverão ser completamente estanques.
6. Os efluentes dos reservatórios de acúmulo deverão ser periodicamente coletados e transportados por empresa devidamente autorizada pela Companhia de Saneamento de Sergipe – Deso e licenciada pela Adema.

7. A empresa deverá apresentar, semestralmente, o(s) comprovante(s) de realização dos serviços de coleta dos esgotos sanitários dos reservatórios de acúmulo implantados no empreendimento, realizados por empresa devidamente licenciada pela Adema.
8. Deverão ser instaladas medidas de sinalização de controle de acesso de veículos para evitar que os mesmos transitem sobre os reservatórios de acúmulo.
9. A empresa deverá apresentar juntamente com o pedido de renovação da Licença de Operação os seguintes documentos:
 - Laudo de inspeção e manutenção da(s) caixa(s) separadora(s) água/óleo.
 - Comprovante de destinação do óleo lubrificante usado ou contaminado, provindo da(s) caixa(s) separadora(s) água/óleo e das trocas de óleo, emitido por empresa devidamente licenciada no órgão ambiental competente.
10. Os óleos lubrificantes usados ou contaminados – OLUCs gerados pelo empreendimento deverão ser armazenados em recipientes adequados e resistentes a vazamentos, sendo dispostos em dique de contenção, tendo destinação final conforme Resolução Conama nº 362/2005.
11. Deverá ser efetuada inspeção e manutenção nas caixas separadoras de água/óleo, visando manter a eficiência das mesmas, apresentando a Adema, laudo da referida inspeção quando da renovação da Licença de Operação.
12. Deverão ser mantidas as integridades físicas das unidades do sistema de tratamento de efluentes oleosos, como também limpos e desobstruídos os canaletos de drenagem de efluentes do referido sistema.
13. Os tanques aéreos que apresentarem vazamentos e/ou anormalidades estruturais deverão ser desativados após sua desgaseificação, limpeza, e comprovada a impossibilidade técnica de sua operação deverão ser dispostos de acordo com as exigências da legislação vigente e comunicado à Adema a proposta de sua alienação.
14. Na ocorrência de quaisquer acidentes ou vazamentos do Posto de Abastecimento, deverá ser comunicado à Adema, após a constatação e/ou conhecimento isolado ou solidariamente, pelos responsáveis pelo estabelecimento e pelos equipamentos e sistemas.
15. As empresas transportadoras de resíduos sólidos, óleos lubrificantes usados ou contaminados – OLUCs e/ou líquidos perigosos deverão estar devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente.
16. As áreas e vegetações adjacentes ao polígono do canteiro deverão ser mantidas em sua íntegra não sendo permitidas intervenções por parte dos serviços e equipamentos do canteiro de obras.
17. A empresa deverá executar os sistemas de drenagem de águas pluviais, de forma a evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento e outros) e garantir o fluxo natural das águas.
18. Deverá ser realizada a manutenção permanente com aspersão de água, como forma de minimizar a emissão de particulado nas instalações do Canteiro de Obras.
19. As matérias primas de origem mineral a serem utilizadas no empreendimento deverão ter procedência de jazida devidamente licenciada no órgão ambiental competente.
20. Os resíduos sólidos oriundos do quadro efetivo, recolhidos dos serviços e dos equipamentos envolvidos nas atividades do canteiro deverão ter destinação de acordo com a sua classe, conforme Resolução Conama nº 307/02 e demais legislações ambientais vigentes.
21. Os resíduos sólidos de origem doméstica deverão ser dispostos em recipientes adequados com destinação para a coleta regular de lixo, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto.
22. As emissões de ruídos proveniente das atividades do empreendimento deverão respeitar aos limites estabelecidos pelas Normas NBR 10.151 e NBR 10.152 da ABNT, referenciadas pela

23. Deverão ser cumpridos os procedimentos de segurança, para com as atividades do canteiro, em conformidade com a legislação vigente.
24. Deverá ser mantido o ordenamento e limpeza necessários às atividades no canteiro de obras.
25. Quando da desmobilização do canteiro de obras o empreendedor deverá oficializar à Adema solicitando vistoria no local, apresentando Relatório de Encerramento das atividades, com ensaios fotográficos.
26. Qualquer dano provocado pelas atividades do canteiro às áreas adjacentes deverá ser reconstituído nas condições originais.
27. Qualquer situação de emergência relativa às atividades do canteiro de obras e outras condições estabelecidas nesta Licença deverá ser comunicada a Adema dentro de 24 horas seguintes ao fato, com descrição das causas e providências tomadas para sua correção, não isentando a empresa da aplicação das penalidades cabíveis.
28. Perante a Adema, a empresa é a responsável pela implementação dos Planos, Programas e Medidas Mitigadoras e por qualquer tipo de acidente (intencional ou ocasional) que venha a ocorrer nas atividades do seu canteiro de obras.
29. Qualquer alteração e/ou ampliação na área e/ou atividades da empresa, deverá ser previamente apresentada a Adema para a respectiva avaliação.
30. O não cumprimento das condições aqui estabelecidas implicará na aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental vigente.
31. Esta Licença não exclui nem substitui outras Licenças exigidas pelas Legislações Federal, Estadual e Municipal com jurisdição na área.
32. A Adema, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Autorização.
 - Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
 - Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

A aceitação desta licença está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.adema.se.gov.br>>

Licença emitida com base na Lei Estadual Nº 5.057, de 07 de Novembro de 2003, Artigo 4º, Inciso VIII.

Emitida às 14:20:35 do dia 28/02/2014 <hora e data de Brasília>.

Conforme Processo ADEMA 2013-005963/TEC/LO-0455 e Parecer Técnico PT-11011/2014-0980

Válida até 28/02/2017

Código de controle da licença: adef64e9468f882a7ad44c68d38d2eb8

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Decreto Nº 6.514/2008 - Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

II - deixa de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental.